



Parecer de Tombamento Definitivo Teatro Grande Otelo.

O COMPHAC, reunido em sua 8ª Reunião Ordinária, em 17/11/2015, acatou a Ordem Judicial do Processo de nº 0389161-56.2011.8.13.0702, no qual Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública determinou o tombamento do prédio conhecido como Teatro Grande Otelo, localizado na Avenida João Pinheiro, 1789, nessa cidade, conforme descrito na Matrícula nº 16.920, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO-SE que:

- Uma decisão judicial determinou o tombamento do Teatro Grande Otelo como forma de preservar as características arquitetônicas Art Decó da edificação;
- A decisão judicial ponderou que as paredes em mal estado de conservação poderiam ser reconstruídas;

TENDO-SE em conta as ponderações já apresentadas no Parecer de Tombamento Provisório, aliado ao arraigado sentimento de pertencimento da comunidade pelo Teatro Grande Otelo e acatando a determinação da Lei nº 10.622, de 13 de dezembro de 2010, e suas alterações, no seu Artigo nº 24, parágrafo 1º, **a Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico, se manifesta favorável ao Tombamento Definitivo da Fachada Frontal e Volumetria do prédio que abriga o Teatro Grande Otelo, ressaltando as considerações apresentadas nas Diretrizes de Preservação do Bem constantes no Dossiê de Tombamento.**

Uberlândia, 13 de Novembro de 2018.

Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes
Conselheira Titular COMPHAC